

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 74/91

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/06/1991)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no Protocolo ICM nº 23, de 06/12/88, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/88, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - Fica vetado aos Postos Fiscais, sejam os da estrutura da DFMT, sejam os subordinados às Delegacias Regionais, efetuar a fiscalização, durante o percurso, de mercadorias transportadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2 - Consoante a cláusula primeira do aludido Protocolo, a fiscalização só poderá ocorrer nas unidades da ECT de origem ou de destino das mercadorias (encomendas), atendidas as regras ali estabelecidas.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em de unho de 1991.

ANTONIO CORREIA

Diretor